



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal De Itabaiana

Folha N° 153

CONTRATO n° 152 /2023.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 44 /2023.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, localizada à Praça Fausto Cardoso, nº 12, nesta cidade de Itabaiana/SE doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, portador do CPF. nº 357.112.72 e a CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, com sede à Rua: Armando Dias Pereira, nº 160, na Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 26.053.640, neste ato representada pelo(a) seu procurador (a), o Sr. Luiz Cristiano Vallim Monteiro, portador(a) da carteira de advogado n.º 134.655 emitida pela OAB/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 095.112.66, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de cartuchos, granada e kit Elite para atender a Guarda Municipal deste município, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global no valor de R\$ 30.645,29 (trinta mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrecajustáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal De Itabaiana

Folha N° 352

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93

Parágrafo único -O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso, no prazo de 160 (cento e sessenta dias) corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho em remessa única, no seguinte endereço: **Rua Antônio Dutra, S/N, centro, Itabaiana/SE, das 08h00min às 14h00min, Itabaiana, ESTADO DE SERGIPE, CEP 49.500-151, sendo direcionado ao comandante Geral da Guarda Municipal, Sr. Jonathan Mendonça Santos, responsável este pela conferência.**

O transporte (CMT) e a entrega deste objeto são de inteira responsabilidade da contratada, inclusive a documentação fiscal e frete, sem gerar qualquer custo ao CONTRATANTE e deverá estar em conformidade com o objeto deste termo de referência.

Parágrafo Único – Os equipamentos entregue deverá ter prazo de garantia de 12 (doze) meses, além da garantia de assistência técnica nesse prazo

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 02.23 - Secretaria da Ordem Pública
- 04.122.0001.2186- Manutenção da Guarda Municipal
- 3390.30.00 - Material de Consumo
- 3390.30.05- Explosivo e Munições
- 04.122.0001.1178- Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a Guarda Municipal.
- 44905200 Equipamentos e Material Permanente
- 4490.52.12 - Equipamentos de proteção, segurança e socorro.
- Fonte 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal De Itabaiana

Folha Nº 353

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

